

REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO (RECUPERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO - RITS)

FAQ II

(publicado a 19/02/2025 e atualizado a 07/05/2025)

DECRETO-LEI N.º 48-B/2024, DE 25 DE JULHO, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º
15/2025, 17 DE MARÇO

RECUPERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO - RITS

1. Em que plataforma os AE/EnA registam os dados de um docente cuja progressão tenha ocorrido em data anterior ou igual a 31/08/2024?

Esses registos deverão ser submetidos na plataforma SIGRHE> separador Progressão na Carreira (Nova).

A aplicação eletrónica Progressão na Carreira (Nova), do SIGRHE, manter-se-á disponível para atualização de dados:

- dos docentes não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, isto é, docentes sem tempo de serviço prestado em períodos de congelamento (30/08/2005 a 31/12/2007 e entre 01/01/2011 a 31/12/2017);
- dos docentes que reuniram condições de progressão ao escalão seguinte até 31/08/2024 (inclusive).

Não deverão ser atualizados na plataforma SIGRHE> separador Progressão na Carreira (Nova) dados de progressões resultantes da recuperação de tempo de serviço, ao abrigo do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho.

2. Um docente cuja data de entrada num escalão seja anterior ou igual a 31/08/2024, e que cumpra o módulo de tempo de serviço aí exigido em resultado da RITS, deverá permanecer obrigatoriamente 365 dias nesse escalão antes de poder progredir ao escalão subsequente? **(atualizada)**

Não.

Um docente cuja data de entrada num escalão seja anterior ou igual a 31/08/2024, pode, ao recuperar tempo de serviço ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, progredir ao escalão seguinte sem a permanência de 365 dias no escalão onde se encontra posicionado.

Exemplo 1:

Docente posicionado no 5.º escalão a 05/02/2024. Avaliado com *Excelente* no 4.º escalão. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.

A 01/09/2024, no 5.º escalão, o docente bonifica de 365 dias (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 48.º do ECD), recupera 599 dias (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho) e progride a essa data, 01/09/2024, ao 6.º escalão, com 443 dias remanescentes e SEM permanecer 365 dias no 5.º escalão (cumpridos os demais requisitos ao abrigo das regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho)

Exemplo 2:

Docente posicionado no 5.º escalão a 30/08/2024. Avaliado com *Bom* no 4.º escalão. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.

A 01/09/2024, no 5.º escalão, o docente recupera 599 dias (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho) e progride a 08/01/2025 ao 6.º escalão, SEM permanecer 365 dias no 5.º escalão (cumpridos os demais requisitos ao abrigo das regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho).

3. A partir da primeira progressão após 1 de setembro de 2024 (inclusive), um docente tem de permanecer, obrigatoriamente, 365 dias nesse escalão antes da progressão ao escalão subsequente? (atualizada)

Sim.

A obrigatoriedade a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, é aplicada no escalão para o qual o docente progride a partir de 1 de setembro de 2024 (inclusive).

O tempo de serviço excedente ao exigido para cumprimento do módulo do tempo de serviço no escalão anterior ao da progressão é contabilizado no escalão seguinte, cfr. refere o n.º 4 do artigo 4.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho.

Aos docentes dos Exemplos 1 e 2 (FAQ 2) é exigido, para a progressão ao 7.º escalão, a permanência de 365 dias no 6.º escalão.

4. Os docentes que, entre 01/09/2023 e 31/08/2024, se encontravam posicionados no 7.º, 8.º ou 9.º escalões, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, têm direito a que lhe seja reduzido em um ano o módulo do tempo de serviço de permanência nesse escalão. Esse tempo de serviço (365 dias) terá de ser deduzido ao tempo de serviço a recuperar, independentemente de os docentes já terem beneficiado ou não dessa redução? (atualizada)

Sim.

Estes docentes, que adquiriram o direito à redução de 365 dias, por força do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, deverão ver subtraídos 365 dias ao número total de dias a recuperar, por força do disposto no n.º 7 do artigo 4.º e n.º 9 do artigo 5.º, do DL n.º 48-B/2024.

Assim, à totalidade dos 2393 dias a recuperar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, deverão ser subtraídos 365 dias adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto. Por conseguinte, estes docentes recuperam quatro parcelas de

507 dias (e não uma parcela de 599 e três de 598 dias), a atribuir nas datas determinadas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, desde que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, tenham adquirido o direito à redução de um ano no módulo do tempo de serviço exigido no respetivo escalão.

Exemplo 3:

Docente posicionado no 9.º escalão a 19/09/2022, abrangido pelo n.º 5 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.

A 01/09/2023, o docente reduz 365 dias de permanência no 9.º escalão (cfr. n.º 5 do art.º 3.º do DL n.º 74/2023, de 25 de agosto), a 01/09/2024 recupera 507 dias $((2393-365)/4)$ (cfr. n.º 7 do art.º 4.º e n.º 9 do art.º 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho) e progride a 01/09/2024 ao 10.º escalão (cumpridos os demais requisitos ao abrigo das regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho).

Exemplo 4:

Docente posicionado no 8.º escalão, a 01/09/2023, com um remanescente de 275 dias ao abrigo do n.º 4 do art.º 3.º do DL n.º 74/2023, de 25 de agosto. Avaliado com *Excelente* no 7.º escalão. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.

A 01/09/2023, o docente bonifica 365 dias (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 48.º do ECD), reduz 275 dias de permanência no 8.º escalão (cfr. n.º 4 do art.º 3.º do DL n.º 74/2023, de 25 agosto), recupera, a 01/09/2024, 507 dias $((2393-365)/4)$ (cfr. n.º 7 do art.º 4.º e n.º 9 do art.º 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho) e progride a 01/09/2024 ao 9.º escalão, com 53 dias remanescentes (cumpridos os demais requisitos ao abrigo das regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho).

5. Os docentes abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço, repositados provisoriamente no 4.º/6.º escalão, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, a aguardar vaga nas listas nacionais para a progressão ao 5.º/7.º escalão, bem como aqueles que, entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2024, reuniram os requisitos previstos para integrar as referidas listas, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão?

Sim.

Excecionalmente, e com as necessárias adaptações, os docentes reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão com tempo de serviço para posicionamento superior, ao abrigo da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão, desde que abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço e durante o tempo em que este se aplicar.

A sua progressão ao 5.º/7.º escalão é garantida à data do último requisito cumprido, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio. Relembra-se que deverão ser cumpridas as orientações fornecidas na questão n.º 1.

A estes docentes não é aplicável o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto.

6. Os docentes abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço, reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão que, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, optaram por integrar as listas nacionais para a progressão ao 5.º/7.º escalão de 2023, utilizando parte ou a totalidade do seu tempo de serviço, contabilizado em múltiplos de 365 dias, perdem esse tempo?

Não.

Excecionalmente, os docentes reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão com tempo de serviço para posicionamento superior, ao abrigo da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão, desde que abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço e durante o tempo em que este se aplicar.

A sua progressão ao 5.º/7.º escalão é garantida à data do último requisito cumprido, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, sem dedução do número de múltiplos de 365 dias utilizados para graduação nas listas de acesso ao 5.º/7.º escalão, em 2023. Relembra-se que deverão ser cumpridas as orientações fornecidas na questão n.º 1.



A estes docentes não é aplicável o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto.

7. Os docentes abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço que se encontram a aguardar vaga nas listas nacionais para a progressão ao 5.º/7.º escalão, bem como aqueles que, entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2024, reuniram os requisitos previstos para progressão ao 5.º/7.º escalão com avaliação qualitativa, no 4.º/6.º escalão, de *Bom*, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão?

Sim.

Excecionalmente, aos docentes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, que se encontram a aguardar vaga nas listas nacionais para a progressão ao 5.º/7.º escalão, bem como aqueles que, entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2024, reuniram os requisitos previstos para progressão ao 5.º/7.º escalão, é garantida a progressão na data em que perfizeram o módulo de tempo de serviço, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no artigo 37.º do ECD (Avaliação do Desempenho Docente, Horas de Formação, Aulas Observadas (quando aplicável)). Lembra-se que deverão ser cumpridas as orientações fornecidas na questão n.º 1.

A estes docentes não é aplicável o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto.

8. Como contabilizar o tempo de permanência num escalão quando o docente, abrangido pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço, tem, simultaneamente, nesse escalão, direito à bonificação prevista nas alíneas a)/b) do n.º 1 do artigo 48.º do ECD (por menção de mérito no escalão anterior) e à redução prevista no n.º 1/2 do artigo 54.º do ECD (por aquisição do grau de mestre/doutor)?

Nesta situação, a contagem do tempo de serviço deverá respeitar a seguinte ordem:

- 1.º - a bonificação de 180/365 dias, consoante se trate de uma menção de *Muito Bom/Excelente* obtida na avaliação de desempenho no escalão anterior;
- 2.º - a redução do tempo de serviço, por aquisição de grau académico (mestre/doutor), adquirida à data do despacho do Diretor do AE/EnA, nos termos do n.º 10 da Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril;
- 3.º - a recuperação integral de tempo de serviço.

Assim, a recuperação do tempo de serviço, quando posterior à data da efetivação do direito à redução por aquisição de grau académico (mestre/doutor), deve ser o último dos fatores a considerar para o cômputo do tempo de serviço mínimo de permanência no escalão, garantindo-se que o tempo de serviço recuperado excedente ao necessário para o preenchimento do módulo seja contabilizado no(s) escalão(ões) subsequente(s).

9. Como se operacionaliza a recuperação integral do tempo de serviço de um docente, abrangido pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço, que regresse de licença sem vencimento? (nova)

O docente, à data do regresso da licença sem vencimento, ganha o direito a recuperar o número de dias correspondente a cada parcela já atribuída.

10. Os docentes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, que completaram o módulo do tempo de serviço exigido no escalão até 31 de agosto de 2024 (inclusive), e que cumpriram a totalidade dos requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, em data igual ou posterior a 01/09/2024, progridem ao escalão subsequente a que data? (nova)

Os docentes nestas condições, progridem à data em que cumprem, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 37.º do ECD.

Exemplo 5:

Docente reposicionado definitivamente no 2.º escalão a 01/09/2023 com 1452 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Avaliado no 2.º escalão a 17/07/2024 e conclui a formação exigida, no 2.º escalão, a 27/09/2024.

A 01/09/2023, o docente detém 1452 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio e recupera, nesse dia, 1018 dias, ao abrigo do DL n.º 36/2019, de 15 de março, completando a 01/09/2023 o módulo de tempo de serviço exigido no 2.º escalão. Conclui o processo avaliativo a 17/07/2024.

A 01/09/2024, recupera, no 2.º escalão, 599 dias ao abrigo do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, e conclui a formação exigida, no 2.º escalão, a 27/09/2024.

Progride ao 3.º escalão, à data em que cumpre o último dos requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, neste caso, 25 horas de formação, ao abrigo do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, cumpridas a 27/09/2024, com um remanescente de 2001 dias.

Exemplo 6:

Docente progrediu ao 4.º escalão a 17/07/2021, nos termos do artigo 37.º do ECD. Avaliado no 3.º escalão com menção *Excelente*. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março. Avaliado no 4.º escalão a 08/07/2023 e conclui a formação exigida, no 4.º escalão, a 12/11/2024.

A 16/07/2024 completa o módulo do tempo de serviço exigido no 4.º escalão, por bonificação de 365 dias (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 48.º do ECD). Conclui o processo avaliativo no 4.º escalão a 08/07/2023.

A 01/09/2024, recupera, no 4.º escalão, 599 dias ao abrigo do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, e conclui a formação exigida, no 4.º escalão, a 12/11/2024.

Progride ao 5.º escalão, à data em que cumpre o último dos requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, neste caso, 25 horas de formação, ao abrigo do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, cumpridas a 12/11/2024, com um remanescente de 718 dias.

11. Os docentes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, cujo módulo do tempo de serviço exigido no escalão de reposicionamento definitivo seja cumprido em resultado do número de dias de tempo de serviço recuperado, ganham o direito à totalidade das regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na sua redação atual? (nova)

Não.

A estes docentes não se aplicam, no escalão de reposicionamento definitivo, as disposições constantes nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 5.º, nem as constantes no n.º 7 e na alínea a) do n.º 9 do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março.

Exemplo 7:

Docente reposicionado definitivamente no 3.º escalão a 08/01/2024, com 120 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Avaliado no 3.º escalão a 26/06/2024 e conclui a formação exigida, no 3.º escalão, a 04/11/2024.

A 08/01/2024, no 3.º escalão, contabiliza 120 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, e recupera 1018 dias ao abrigo do DL n.º 36/2019, de 15 de março. Conclui o processo avaliativo no 3.º escalão a 26/06/2024.

A 01/09/2024, recupera, no 3.º escalão, 599 dias ao abrigo do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, e completa, nesse dia, o módulo de tempo de serviço exigido.

Embora conclua a formação exigida no 3.º escalão a 04/11/2024, progride ao 4.º escalão à data em que cumpriu o módulo do tempo de serviço exigido no 3.º escalão, i.e., 01/09/2024, com um remanescente de 514 dias.

07 de maio de 2025

A Subdiretora Geral da Administração Escolar
Joana Gião